DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº **13322**
Ano **2024**
Página **1** de **25**

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Contratos 2

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação 3
Sanções Administrativas 5

Secretaria de Assistência Social

Casa lar 20
CMAS 24

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão
CNPJ: 77.774.479/0001-48
Telefone: (43) 3569-1706
Celular:
E-mail: camara.pinhalao@gmail.com
Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000
Pinhalão - PR
Site: http://www.camarapinhalao.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal de Pinhalão
CNPJ: 76.167.717/0001-94
Telefone: (43) 3569-1179
Celular:
E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br
Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000
Pinhalão - PR
Site: https://www.pinhalao.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO N°: 97/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 9/2024 - PROCESSO N°:98/2024 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: M H R MEDEIROS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Vigência: Início: 31/10/2024 Término: 30/01/2025 - Valor: R$40.691,43 - Contratação de empresa para prestação de serviços de coveiro e gari, destinados a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. Pinhalão, 31 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

EDITAL Nº 60/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 67/2024, de 18/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 18/11/2024, propostas para:

Objeto da Licitação:
Aquisição De Medicamentos Para Distribuição Gratuita Junto A Farmácia Básica Do Município E Medicamentos Emergenciais/Esporádicos Destinados A Secretaria Municipal De Saúde.
Valor máximo: R$ 1.298.025,96 (Um milhão, duzentos e noventa e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)
Critério de Julgamento – Menor preço por item.
O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br, https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==, através do e-mail licitacaophl05@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Pinhalão, 30 de outubro de 2024

Francieri Aparecida de Oliveira Souza
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

EDITAL Nº 61/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO

A Comissão de Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 67/2024, de 18/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 19/11/2024, propostas para:

Objeto da Licitação:

Aquisição de kits de uniformes escolares para uso dos alunos da rede de ensino municipal de Pinhalão/PR.

Valor máximo: R$ 412.750,30 (Quatrocentos e doze mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Critério de Julgamento – Menor preço por LOTE.

O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: **www.gov.br/compras/pt-br**, **https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==**, através do e-mail licitacaophl04@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Pinhalão, 30 de outubro de 2024.

Mayara Almendanha Mota
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Sanções Administrativas

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº 107/2024

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Senhor Dionisio Arrais de Alencar, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela Comissão Eleitoral que venha a garantir à lisura da consulta pública dos diretores das escolas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Eleitoral para garantir à lisura do pleito para a eleição do diretor (a) das escolas municipais do ano de 2024.

Art. 2º A Comissão será constituída por 07 (sete) membros.

COMISSÃO ELEITORAL:
I- Marilza de Fatima Maia
II- José Carlos da Silva
II- Juliana de Oliveira Santos
IV- Patrícia Carla More
V- Luzia Aparecida Costa da Silva
VI- Herica Martins de Oliveira
VII- Tania Erica dos Santos

Art. 3º A Comissão tem por atribuições:

I – homologar o registro dos candidatos da Unidade Escolar relacionada no Edital de Convocação para Eleição de Diretor da referida instituição de ensino.
II – emitir Parecer sobre os recursos apresentados pelos candidatos;
III – organizar o pleito eleitoral, indicando mesários e escrutinadores para a contagem dos votos;
IV – emitir Parecer sobre a Validação dos Resultados da Eleição da Unidade Escolar para a Secretaria Municipal da Educação,;
V – decidir sobre outras atribuições correlatas ao pleito eleitoral.
.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão

Em, 30 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ANEXO I

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, senhor Dionísio Arrais de Alencar no uso de suas atribuições legais, resolve nomear:

MARILZA DE FÁTIMA MAIA

Pra, sob presidência do primeiro nominado, compor a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação que supervisionará e coordenará o Processo de Consulta para designação de diretor para a Escola Municipal do Campo Francisca Alta de Jesus, da Rede Municipal de Educação de Pinhalão no dia 18 de novembro de 2024.

Pinhalão, 31 de Outubro de 2024

Dionísio Arrais de Alencar

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Sanções Administrativas

REGIMENTO ELEITORAL UNIFICADO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FRANCISCA ALTA DE JESUS E.I.E.F

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 1º – Será responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando – lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

ART. 2º – A eleição visa eleger Diretor(a) da Escola Municipal do Campo Francisca Alta de Jesus E.I.E.F em processo direto e secreto, no dia 18 de novembro de 2024, para um mandato de 01 (um) ano.

ART. 3º – A eleição será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral, a ser aprovado pela Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso, tornado público e colocado à disposição dos candidatos em local visível, no âmbito da Escola.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 4º – A eleição será realizada no dia 18 de novembro de 2024, em horário compreendido das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesseis horas), na Escola convocada pela Secretaria Municipal da Educação, através de Edital, divulgado previamente em todos os turnos da escola e deixado em local visível, de preferência no quadro de avisos ou hall de entrada da referida.

ART. 5º – O edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

I – da coordenação do processo eleitoral;

II – eleição;

III – dos candidatos;

IV – da inscrição;

V – do colégio eleitoral;

VI – do pleito eleitoral;

VII – do voto;

VIII – do resultado da eleição;

IX – do mandato;

X – dos prazos;

XI – da relação das Unidades Escolares;

XII – das disposições finais.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 6º – O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Paritária constituída por 2 (dois) representantes de cada um dos seguinte segmentos:

I – Pais ou responsáveis de alunos;

II – Professores;

III – Conselho Escolar;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal da Educação;

VI – Professores/Suporte Pedagógico.

§ 1º – Na primeira reunião da Comissão Paritária será escolhido(a) um(a) coordenador(a), entre os membros designados pela portaria da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º – As decisões da Comissão Paritária serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º – Todas as decisões da Comissão Paritária será lavrada uma Ata que será assinada por todos os membros presentes à reunião.

ART. 7º – O mandato da Comissão Paritária inicia-se no dia 31 de outubro de 2024 e encerra-se com a posse do Diretor(a) da Escola Municipal do Campo Francisca Alta de Jesus participantes do Processo Eleitoral 2024.

ART. 8º – Compete à Comissão Paritária:

I – homologar o registro das chapas dos candidatos da Unidade Escolar relacionada no Edital de Convocação para Eleição de Diretor(a).

II – emitir Parecer sobre os recursos apresentados pelos candidatos;

III – emitir Parecer sobre a Validação dos Resultados da Eleição de cada Unidade Escolar para a Secretaria Municipal da Educação;

IV – decidir sobre outras atribuições correlatas ao pleito eleitoral.

ART. 9º – O pleito eleitoral 2024 será articulado com a Comissão Eleitoral Local constituída na Unidade Escolar, composta, paritariamente, por representantes dos segmentos da comunidade escolar e dos candidatos, que, de forma articulada com a Comissão Paritária, conduzirá a eleição.

§ 1º – Compõem o segmento da comunidade escolar:

I – Representante de Pais ou responsáveis de alunos;

II – Representante de Professores e/ou professores/suporte pedagógico em exercício na escola;

III – Representante do Conselho Escolar;

IV – Representante de Estudantes maiores de 12 anos;

V – Representante dos Profissionais da educação de apoio e administrativo em exercício na escola.

§ 2º – A Comissão Eleitoral local será designada pela direção da Unidade de Ensino de acordo com os representantes dos segmentos da comunidade escolar e a indicação pelos candidatos.

§ 3º – A Comissão Eleitoral local será constituída por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e dos candidatos.

§ 4º – Na primeira reunião da Comissão Eleitoral local será escolhido(a) um(a) coordenador(a), entre os membros designados pela portaria da direção da Unidade de Ensino.

§ 5º – As decisões da Comissão Eleitoral local serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ART. 10 – O mandato da Comissão Eleitoral local inicia-se no dia 31 de outubro de 2024 e encerra-se com a apuração dos votos da Eleição do Diretor da Escola Municipal do Campo Francisca Alta de Jesus no dia 18 de novembro de 2024.

ART. 11 – Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – inscrever os candidatos;

II – publicar edital com normas de propaganda, lista de candidatos a diretor e, data, horário e local de votação, prazos para apuração e recursos;

III – organizar debates entre os candidatos, para que se manifestem quanto às suas posições sobre a educação e propostas de gestão;

IV – nomear, antecipadamente, mesários e escrutinadores e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos;

V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

VI – homologar o caderno de votação de cada segmento elaborado pela Secretaria da Unidade de Ensino;

VII – reservar espaço para propaganda em determinados locais da escola.

TÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

ART. 12 – Será reservado pela Comissão Eleitoral Local espaço para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime ao número de chapas inscritas.

ART. 13 – Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade.

ART. 14 – O Conselho Escolar da unidade escolar ficará responsável por organizar uma sessão pública, para que todos os candidatos de forma equânime possam apresentar e defender o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar.

TÍTULO IV

DOS ELEITORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS

ART. 15 – Será considerado apto a votar na eleição o integrante das categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

I – os alunos matriculados e frequentes na unidade de ensino, com 12 (doze) anos completos ou mais, independentemente da série que estejam cursando;

II – pais, mães ou responsáveis por alunos menores de 12 (doze) anos de idade, devidamente identificados na ficha de matrícula;

III – voluntariamente, pais, mães ou responsáveis pelos demais alunos;

IV – integrantes das carreiras de magistério e de apoio e administrativo à educação dos quadros efetivos e/ou em exercício na unidade de ensino ou correndo a um cargo pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – O votante terá direito a votar uma única vez.

ART. 16 – Os votos serão computados de forma paritária entre os segmentos dos professores e/ou professor/suporte pedagógico e servidores da carreira de apoio e administrativo à educação 50% (cinquenta por cento) e de pais ou responsáveis e alunos 50% (cinquenta por cento).

ART. 17 – A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

ART. 18 – Poderá inscrever – se com a Comissão Eleitoral Local para concorrer ao cargo de diretor

I – pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Pinhalão, ocupante do cargo de Professor;

II – já tenha cumprido estágio probatório e ter experiência docente de 02(dois) anos, na condição de concursado, e estar lotado ou em exercício na Unidade de Ensino da respectiva escola;

III – ter disponibilidade para o cumprimento do regime 40 (quarenta) horas semanais, sendo permitidas, apenas, atividades correlatas ou similares, sem prejuízo para a Unidade de Ensino, previamente aprovadas pela respectiva Secretaria Municipal da Educação;

IV – ser portador de graduação e Pós –Graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

V – concorde expressamente com a sua candidatura;

VI – comprometa – se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;

VII – apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VIII – apresentar o Projeto de Gestão.

§ 1º – A comprovação do Inciso I constante neste Artigo poderá ser mediante uma Declaração do Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, datado a partir da publicação desse Edital.

§ 2º – A experiência docente será comprovada através de uma Declaração expedida pela Secretaria Municipal da Educação, datada a partir da publicação desse Edital.

§ 3º – A disponibilidade do cumprimento da jornada de trabalho semanal com carga horária de 20 ou 40 horas, será apresentado(a) pelo(a) candidato(a) mediante uma Declaração de Disponibilidade para atuar de acordo com a carga horária estipulado nesse Edital de Convocação da Eleição de Diretor e datado a partir dessa publicação.

§ 4º – A formação exigida será considerada como comprovação, quaisquer dos seguintes documentos: a) cópia da Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação devidamente autenticada;

b) cópia do Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogiae/ou Pós – Graduação, devidamente autenticada;

c) cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação, devidamente autenticada;

d) cópia do Diploma que comprove a formação exigida para a função, devidamente autenticada.

§ 5º – Para concordar com a candidatura, será exigido(a) uma Declaração do(a) candidato(a) redigida de próprio punho expressando concordar com o Edital de Convocação da Eleição 2024 e com o Regimento Eleitoral Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino de Pinhalão, datada a partir da publicação desse Edital.

§ 6º – O compromisso de frequentar um curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado será comprovado por meio de uma Declaração do(a) candidato(a) assumindo que a partir da posse de diretor se encontra disponível para participar de cursos, palestras, encontros, jornadas, seminários e outros promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, datada a partir da publicação desse Edital.

ART. 19 – A candidatura a cargo de diretor fica restrita a uma única instituição educacional pertencente à rede pública de ensino de Pinhalão, desde que nela tenha atuação e/ou lotação.

ART. 20 – Serão considerados eleitos para os cargos de diretor(a) os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de chapa ou candidato único, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

ART. 21 – O prazo para inscrição de chapas será do dia 31 de outubro de 2024 até o dia 04 de novembro de 2024, extinguindo – se às 17h00 (dezessete horas) do último dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão admitidas inscrições de candidatos fora do prazo estipulado.

ART. 22 – O registro de candidaturas ocorrerá no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no prazo para inscrição das chapas, com qualquer membro da Comissão Eleitoral Local da Unidade de Ensino.

§ 1º – Não serão admitidas inscrições de candidatos fora do horário estipulado.

ART. 23 – O registro de candidaturas das chapas deverá obedecer a uma ordem numérica crescente.

ART. 24 – Não será admitido após as inscrições de candidatos a diretor anexarem quaisquer documentos referentes aos requisitos exigidos para concorrer à eleição 2024.

ART. 25 – Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidato (s) ao cargo previsto para diretor, conforme a modulação da escola.

ART. 26 – Para efeito do recebimento, do requerimento de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Local manterá, durante o período dedicado ao registro das mesmas, qualquer membro designado pelo coordenador, para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, fornecer recibos e outros documentos necessários.

ART. 27 – Durante a inscrição das chapas, a pessoa encarregada preencherá um formulário elaborado pela Comissão Paritária, registrando a chapa com o respectivo número, devendo entregar contra recibo ao candidato.

ART. 28 – Ocorrendo renúncia formal de candidato, antes do encerramento do prazo de inscrição de chapas, fica vedada a substituição do renunciante.

§ 1º – Se a renúncia de candidato ocorrer após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a chapa ficará nula.

§ 2º – A Comissão Eleitoral Local afixará cópia do documento de renúncia em quadro de aviso, exposto em local visível ao público ou no hall de entrada da escola, e notificará os integrantes de cada chapa.

ART. 29 – A Comissão Eleitoral Local providenciará a lavratura da ata correspondente, no encerramento do prazo de inscrição de chapas, relacionando – as em ordem numérica de apresentação de inscrição, declarando inscritas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos candidatos.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 30 – A Comissão Paritária homologará as chapas da Unidade Escolar do dia 31 de outubro a 04 de novembro de 2024 e dará publicidade à relação nominal das respectivas chapas inscritas, através de Edital declarando a validação das chapas da Escola Municipal do Campo Francisca Alta de Jesus.

ART. 31 – A Comissão Paritária poderá impugnar as chapas quando versar sobre causas de inelegibilidade, previstas neste Regimento.

§ 1º – A partir da impugnação da chapa o representante da chapa será notificado pela Comissão Paritária por meio de Edital afixado na Secretaria Municipal da Educação, e publicado no Diário Oficial, para que apresente suas defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – Ocorrendo apresentação da defesa, será apreciado pela Comissão Paritária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega da documentação, que providenciará o julgamento.

§ 3º – Julgada procedente a impugnação, a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 4º – A chapa da qual fizer parte o impugnado não poderá concorrer às eleições.

TÍTULO V

DO VOTO DIRETO E SECRETO

ART. 32 – O voto será direto e secreto, vedado o voto por representação.

ART. 33 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo o número das chapas, pela ordem de inscrição;

b) isolamento do eleitor durante o ato de votar;

c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 34 – A cédula única será confeccionada em papel branco.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cédula a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser elaborada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola, com local previsto, para rubrica dos mesários da mesa coletora de votos.

CAPÍTULO V

DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

ART. 35 – Haverá três urnas fixas, sendo: I – uma urna fixa do segmento de professores e professores/suporte pedagógico juntamente com os profissionais de apoio e administrativo da escola;

II – uma urna fixa do segmento de pais e/ou responsáveis de alunos;

III – uma urna fixa do segmento de estudantes.

ART. 36 – A Comissão Eleitoral Local estabelecerá os locais das urnas coletoras fixas, de acordo com o quantitativo de segmentos da comunidade escolar.

ART. 37 – As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral Local.

ART. 38 – As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por urna para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO VI

DO MATERIAL ELEITORAL

ART. 39 – O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo coordenador da urna coletora, assegurando – se as condições de voto previstas neste Regimento.

ART. 40 – Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da Comissão Eleitoral Local e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

CAPÍTULO VII

DA COLETA DE VOTOS

ART. 41 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, após votar, a dobrará e a depositará, em seguida, na urna colocada no local em que estiver a mesa coletora, quando será devolvido o documento de identificação.

ART. 42 – Os eleitores dos segmentos de professores, profissionais da educação de apoio e administrativo e pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar, mediante apresentação de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, reservista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação, etc).

ART. 43 – Os eleitores dos segmentos de alunos poderão votar mediante apresentação de um documento de identificação (certidão de nascimento,

carteirinha do estudante, carteira de identidade, reservista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação, etc).

ART. 44 – Na hora determinada no Edital, para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

ART. 45 – Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada e, em seguida, o coordenador fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separado e de votos comuns, nome dos mesários e do coordenador, e resumidamente os protestos, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO – As urnas, depois de encerrados os trabalhos, serão transportadas até o local da apuração pelo coordenador da mesa, acompanhado pelos fiscais de cada chapa.

TÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

ART. 46 – A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em Assembleia de Apuração na sede da Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início da apuração dar-se-á 20 (vinte) minutos, após o término da votação, desde que todas as urnas estejam no recinto.

ART. 47 – A Mesa Apuradora de votos será composta pelos mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para mesa apuradora, desde que o indicado não seja o próprio concorrente.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DE VOTOS, DAS URNAS E DA ELEIÇÃO

ART. 48 – Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará se há indício de violação.

ART. 49 – Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas de cada urna e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes.

ART. 50 – Os pedidos de anulação de votos, de urna e de eleição somente poderão ser requeridos por candidato de chapa concorrente, por escrito,

dirigidos à Mesa Apuradora que os apreciará e encaminhará à Comissão Eleitoral local, que enviará à Comissão Paritária para o julgamento.

ART. 51 – Os requerimentos de nulidade de urna somente poderão ser interpostos antes do início da contagem dos votos da respectiva urna.

ART. 52 – Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

I – a eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;

II – a eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Regimento, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III – não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV – O não cumprimento de qualquer uma das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

ART. 53 – Anulada a eleição, outra será convocada em prazo máximo de 06 (seis) meses.

TÍTULO VII

DOS RESULTADOS ELEITORAIS

ART. 54 – Findada a apuração, o coordenador da Mesa Apuradora proclamará os resultados, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser enviado à Comissão Paritária para a validação dos Resultados da Eleição da Unidade Escolar.

ART. 55 – A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e conterá obrigatoriamente:

I – data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – número e local(ais) em que funcionou (ram) as mesa coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;

IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultados finais da apuração.

ART. 56 – Será proclamada eleita após a validação da Comissão Paritária a chapa mais votada.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ART. 57 – Após, a proclamação dos resultados, a nomeação e a posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 01 de janeiro de 2025.

ART. 58 – No caso de empate, será realizada nova eleição com os candidatos empatados, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

ART. 59 – A Mesa Apuradora deverá devolver à Comissão Eleitoral Local as urnas de votação, que deverá ser guardada na Escola, para utilização em outros processos de eleição na Escola.

ART. 60 – Os casos omissos sobre a eleição 2024 neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Paritária, em primeira instância e pela Secretaria Municipal da Educação em última instância.

ART. 61 – Este Regimento Eleitoral Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Pinhalão – PR, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pinhalão – PR, em 31 de outubro de 2024

Aline Renata Corci

Secretaria Municipal de Educação

Port. 08/2022

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

Casa lar

CASA LAR CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO 001/2024
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
PUBLICAÇÃO N° 012/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SÓCIO ASSISTÊNCIAL, **ESTADO DO PARANÁ**, localizado na cidade de **Tomazina**, por intermédio da Comissão Fiscalizadora de Concurso criada pela Portaria n° 189/2023 torna público aos interessados o Edital de Homologação da Classificação Final do Concurso 001/2024.

Art. 1° Fica **HOMOLOGADA** a Classificação Final do cargo: **Monitor Social**, referente ao Concurso Público 001/2024.

Art. 2° A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo e/ou emprego, cabendo ao Presidente do Consórcio o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.

Art. 3° O prazo de validade deste Concurso Público será de 02 (dois) anos a partir da presente homologação.

Art. 4° A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, observada a necessidade da Câmara e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

Art. 5° A convocação será realizada através de publicação no Jornal Folha de São Paulo, Jornal Folha Extra, Jornal Tribuna do Vale, e nos endereços eletrônicos www.jaboti.pr.gov.br, www.tomazina.pr.gov.br e www.pinhalao.pr.gov.br.

Art. 6° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que será realizada no Jornal Folha de São Paulo, Jornal Folha Extra, Jornal Tribuna do Vale, e nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.jaboti.pr.gov.br, www.tomazina.pr.gov.br e www.pinhalao.pr.gov.br.

Jaboti, 30 de outubro de 2024.

Regis Willian Siqueira Rodrigues
Presidente do Consorcio Intermunicipal de Serviço Socioassistêncial- Casa Lar

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

Casa lar

CASA LAR CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO 001/2024
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PUBLICAÇÃO Nº 011/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SÓCIO ASSISTÊNCIAL, **ESTADO DO PARANÁ**, localizado na cidade de **Tomazina**, por intermédio da Comissão Fiscalizadora de Concurso criada pela Portaria nº 189/2023 torna público aos interessados o Edital de Classificação Final do Concurso 001/2024.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital a Classificação Final na Ampla Concorrência.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital a Classificação Final na condição de Negros (Preto/Pardo).

Art. 3º Não houve protocolo de recurso contra a Classificação Preliminar.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboti, 30 de outubro de 2024.

Regis Willian Siqueira Rodrigues
Presidente do Consorcio Intermunicipal de Serviço Socioassistêncial- Casa Lar

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CASA LAR CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	P. OBJETIVA	CLASSIF. FINAL
Monitor Social	FABIANE DE COL AZEVEDO	015.203.418-34	60.80	1
Monitor Social	RONALDO DA SILVA ALVES	015.203.420-09	57.10	2

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CASA LAR CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – COTAS NEGROS

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	P. OBJETIVA	CLASSIF. NEGRO
Monitor Social	RONALDO DA SILVA ALVES	015.203.420-09	57.10	1

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: Domingos Calixto, nº 490 - Centro
Pinhalão – Paraná

Resolução n° 05/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHAL ÃO– PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei:

SÚMULA – Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação, do Piso Único de Assistência Social – PAS – 2025, Cofinanciamento Estadual. O Conselho Municipal de Assistência Social, do município de Pinhalão- PR, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1° - Art. 1º. Aprovar sem ressalvas **– Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação, do Piso Único de Assistência Social – PAS – 2025**, Cofinanciamento Estadual, ressaltando que estarem todos de acordo, nas quais as finalidades foram disponibilizadas de maneira clara e objetiva.

Art. 2° - Está resolução entrará em vigor a partir da data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 31 de outubro de 2024

Francine de Oliveira Santos
Presidente do CMAS